

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

PROJETO DE LEI Nº 2.126, DE 2024 (APENSADO PL 2.247/2024)

Altera a Lei n.º 14.735, de 23 de novembro de 2023, que institui a Lei Orgânica Nacional das Polícias Civis, dispõe sobre suas normas gerais de funcionamento e dá outras providências.

Autora: Deputada DELEGADA IONE

Relator: Deputado DELEGADO FABIO COSTA

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 2.126, de 2024, visa restabelecer dispositivos vetados pelo Presidente da República no texto original da Lei nº 14.735, de 2023, que institui a Lei Orgânica Nacional das Polícias Civis.

A Lei Orgânica mencionada foi um marco significativo para a regulamentação e valorização das Polícias Civis no Brasil, sendo aprovada por unanimidade nas duas Casas Legislativas após uma longa e exaustiva tramitação. No entanto, o veto presidencial afetou gravemente o conteúdo da proposta, frustrando avanços significativos conquistados durante o processo legislativo.

Em sua justificação, a autora do Projeto de Lei expressa sua insatisfação com os vetos, destacando que a decisão do Executivo foi influenciada por pressões externas, muitas vezes pautadas por interesses que não correspondem aos direitos e necessidades dos policiais civis. A Lei nº 14.735/2023, que deveria ser um marco de valorização da classe, acabou gerando frustração e indignação entre os policiais. A autora ressalta ainda que



a eliminação de dispositivos essenciais, que afetam diretamente a vida e segurança jurídica dos policiais, foi injustificável, considerando o extenso processo de diálogo envolvendo diversas categorias, entidades e representações.

Encontra-se apensado o Projeto de Lei nº 2.247/2024, de autoria do Deputado Delegado Caveira, que visa complementar e reforçar os objetivos do projeto principal, trazendo ajustes nas normas referentes à estrutura das Polícias Civis, cargos e atribuições dos policiais.

O projeto foi distribuído às Comissões de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado; de Administração e Serviço Público; de Finanças e Tributação (Mérito e Art. 54, RICD) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (Mérito e Art. 54, RICD). A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II e art. 151, inciso III, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

No período regimental de cinco sessões (de 16/10/2024 a 05/11/2024), não foi apresentada nenhuma emenda.

II - VOTO DO RELATOR

Como Relator deste Projeto de Lei, me cabe examinar o mérito de matérias relacionadas a temas de competência desta Comissão, como combate ao contrabando, crime organizado, violência urbana e rural, controle de armas, proteção a vítimas e testemunhas de crime, e políticas de segurança pública, conforme o Regimento Interno da Câmara dos Deputados (art. 32, inciso XVI, alíneas 'b', 'c' e 'g'). Dessa forma, meu parecer se limitará à análise dos aspectos pertinentes à nossa competência, deixando a análise quanto à constitucionalidade ou juridicidade do projeto para a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC).

O projeto que ora analisamos visa corrigir as falhas causadas pelos vetos, restabelecendo dispositivos essenciais que garantem direitos,



garantias e prerrogativas aos policiais civis. Tais dispositivos abordam questões cruciais para a valorização da categoria, como assistência jurídica integral, ajuda de custo por remoção, pagamento antecipado de diárias, condições para a prestação de depoimentos, indenizações por vestimenta e equipamentos de segurança obrigatórios, exposição a condições insalubres, risco de contágio, trabalho em locais de difícil acesso, sobreaviso, escalas extraordinárias de serviço e trabalho noturno, abono de permanência, garantia de integralidade e paridade dos proventos na aposentadoria, e o direito à permuta ou cessão de policiais civis.

Esses dispositivos foram arduamente defendidos e negociados pelas representações da categoria, sendo fundamentais para garantir a dignidade e segurança dos policiais civis, além de assegurar o bom funcionamento das instituições de segurança pública no Brasil. A manutenção desses direitos é imprescindível para a valorização da classe, especialmente considerando os desafios diários enfrentados pelos profissionais da segurança pública.

Frise-se, no que atine às atribuições da presente Comissão, que a maior valorização profissional e implementação de condições cada vez mais dignas de trabalho contribui certamente para o fortalecimento das forças de segurança pública, tendo como resultado consequencial, maior efetividade em sua atuação.

Em minha atuação como relator, quero destacar o compromisso que venho assumindo com os policiais civis, reforçado pela minha experiência anterior como relator da própria Lei nº 14.735, de 2023, a qual estabelece a Lei Orgânica Nacional das Polícias Civis. Em todas as fases do processo legislativo, tenho me empenhado em garantir os direitos e a valorização dos profissionais de segurança pública, reconhecendo as dificuldades enfrentadas diariamente nas ruas e a importância de proporcionar melhores condições de trabalho e de vida para os policiais civis.

Dessa forma, reforço que a aprovação deste Projeto de Lei é essencial para garantir que os direitos e prerrogativas dos policiais civis sejam restabelecidos e fortalecidos. O retorno desses dispositivos será um avanço



significativo para o reconhecimento da classe, assegurando condições mais justas de trabalho e dignidade para os profissionais que dedicam suas vidas à segurança pública do país.

Em relação ao Projeto de Lei nº 2.247/2024, apensado a esta proposição, optamos por rejeitá-lo. Agradecemos ao Deputado Delegado Caveira pelo empenho e pela relevante contribuição. No entanto, entendemos que a manutenção do prazo de dois anos para a permuta ou cessão do policial civil é a medida mais adequada, uma vez que este dispositivo foi amplamente debatido e consensualmente aprovado durante a tramitação da Lei Orgânica

Ante o exposto, voto **pela aprovação** do Projeto de Lei nº 2.126, de 2024, e pela **rejeição** do Projeto de Lei apensado nº 2.247, de 2024.

Sala da Comissão, em de de 2024.

Deputado DELEGADO FABIO COSTA
Relator

